



aprovado pelos 07 vereadores presentes. em 17-06-25

João Nerice de Oliveira

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 22/2025, que institui a Política de Universalização da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Aiuaba, estabelecendo diretrizes para sua implementação e consolidação.

A proposta tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, promovendo o desenvolvimento integral, a melhoria da aprendizagem e a qualidade da educação pública, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Plano Municipal de Educação (PME) e da Lei Complementar Estadual nº 297/2022.

A implantação será progressiva, respeitando a realidade orçamentária e estrutural do município, além de garantir a integração entre currículo, práticas pedagógicas e ações intersetoriais. Essa iniciativa reafirma o compromisso da gestão municipal com a equidade, a inclusão e o direito à educação plena.

Diante da relevância do tema e de seu alinhamento com as metas educacionais nacionais e locais, submeto o presente projeto à análise dos nobres vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba – CE, 12 de junho de 2025.

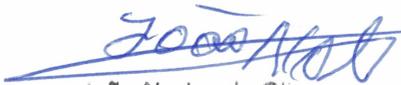
José Moraes Feitosa
José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba

*Stenara Castro
Aiuaba 13/06*



aprovado pelos vereadores
nos presentes. Em 17-06-23


João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

DE 12 DE JUNHO 2025

Institui a política de universalização da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Aiuaba, Estado do Ceará, estabelece diretrizes para sua implementação e consolidação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Aiuaba, a política pública de universalização da Educação em Tempo Integral, com vistas à promoção da aprendizagem, ao desenvolvimento integral do estudante e à melhoria da qualidade da educação pública municipal.

§1º A implantação da jornada em Tempo Integral será realizada de forma progressiva, conforme diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 068/2015), e da Lei Complementar Estadual nº 297/2022.

§2º Considera-se Educação em Tempo Integral aquela com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em que o estudante permaneça na escola ou em atividades escolares, conforme previsto na Meta 6 do PNE e Meta 10 do PME.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar, conforme disponibilidade orçamentária e estrutura física, dois modelos de jornada:

I – Modelo ampliado (mínimo de 7h diárias/35h semanais):

- 4h com atividades da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ministradas por docentes;





- 3h com atividades complementares (oficinas pedagógicas, culturais, esportivas ou de reforço), conduzidas por professores ou outros profissionais capacitados;
- 1h30min para alimentação, descanso e cuidados, sob supervisão da escola.

II – Modelo integral (8h diárias/40h semanais):

- 4h com atividades da BNCC;
- 4h com atividades diversificadas e de enriquecimento curricular;
- 1h30min para refeições, repouso e convivência escolar.

§1º As atividades complementares poderão ocorrer em ambientes escolares ou em espaços públicos parceiros, mediante articulação com órgãos municipais e entidades da sociedade civil.

§2º A organização da jornada deverá respeitar o direito à infância, ao lazer e à convivência familiar, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e das normativas locais.

CAPÍTULO III – DO CURRÍCULO E PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 3º O currículo da Educação em Tempo Integral deverá ser integrado, articulando as áreas do conhecimento com práticas culturais, científicas, esportivas, ambientais, tecnológicas e de cidadania, conforme a BNCC, o Documento Curricular Referencial do Ceará (DCRC) e demais normas vigentes.

§1º Deverão ser garantidos espaços para recuperação paralela, aprofundamento da aprendizagem, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e formação ética e cidadã.

§2º A Secretaria Municipal de Educação elaborará proposta curricular específica para a Educação em Tempo Integral, submetendo-a ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e homologação.

§3º As escolas que aderirem ao regime de Tempo Integral deverão atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares, conforme orientações da SME e regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A implementação da política de Tempo Integral será conduzida de forma articulada entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e demais



setores da administração pública, respeitando os princípios da gestão democrática e da equidade.

Art. 5º A adesão das unidades escolares ao regime de Tempo Integral ocorrerá com base em critérios técnicos, como:

- I – Infraestrutura física mínima adequada;
- II – Disponibilidade de recursos humanos capacitados;
- III – Demanda social e diagnóstico educacional local;
- IV – Planejamento orçamentário e financeiro.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Elaborar o plano de expansão da Educação em Tempo Integral com metas e cronograma;
- II – Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos;
- III – Promover ações integradas com as áreas de assistência social, cultura, saúde, esporte e juventude;
- IV – Monitorar e avaliar a efetividade das ações implementadas.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS

Art. 7º Os estudantes matriculados em unidades que adotarem o regime de Tempo Integral terão o direito e o dever de participar das atividades em sua totalidade, excetuando-se os casos justificados e autorizados pela direção escolar.

Art. 8º As escolas poderão estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, mediante termo de cooperação, para ampliação da oferta de atividades e utilização de espaços públicos ou comunitários.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As unidades escolares que já ofertam parcialmente a jornada em Tempo Integral deverão expandir progressivamente o número de turmas atendidas.

Art. 10 O Poder Executivo assegurará, progressivamente, as condições necessárias à efetivação da Educação em Tempo Integral, incluindo infraestrutura, alimentação escolar adequada, materiais pedagógicos e pessoal qualificado.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

fy



Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, aos 12 de junho de 2025.

José Moraes Feitosa
JOSÉ MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal de Aiuaba